

**Excelentíssimo Senhor
Lenoir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC**

PROJETO DE LEI N.º 5.511/2023

MATHEUS PALADINI PEREIRA (PSDB), Vereador com assento nesta Casa Legislativa vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção e da outras providências.”

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2023.



MATHEUS PALADINI PEREIRA
Vereador de Imbituba/SC

**Excelentíssimo Senhor
Lenoir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC**

PROJETO DE LEI Nº 5.511/2023

“Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, proibido de conceder programas de incentivos fiscais como parcelamento de débitos e isenções tributárias, a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela Lei Federal 12.846/2014 (Lei Anticorrupção) pelo período de 10 anos.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo, somente àquelas empresas com decisão judicial, transitada em julgado.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta lei aplica-se integralmente aos sócios condenados juntamente com as pessoas jurídicas.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Imbituba, 11 de Janeiro de 2023.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



MATHEUS PALADINI PEREIRA
Vereador de Imbituba/SC

Exposição de Motivos

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Apresento Projeto de Lei no intuito de proibir concessão de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie neste município. O art. 37 da Constituição Federal afirma que são princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, a moralidade, a legalidade e a eficiência.

Tal pretensão possui respaldo legal nas Leis Federais nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Ademais, é indispensável que as empresas que recebam benefícios fiscais, tenham reputação ilibada, e isso é uma forma de valorizar aquelas que atuam de forma correta, dentro da legalidade.

Desse modo, a concessão de incentivos fiscais, no âmbito do Município de Imbituba, às empresas envolvidas em corrupção ou ato de improbidade administrativa se torna incongruente com os preceitos do Estado Democrático de Direito. Estamos vivendo um momento em que a população não suporta mais acompanhar as notícias de corrupção no meio político e econômico nacional e regional, e o município deve dar o exemplo de que não patrocina a corrupção.

Diante de todo o exposto de forma simples e objetiva, na intenção de fortalecer a administração pública, repudiando a corrupção, efetivando princípios constitucionais, venho apresentar aos nobres pares o presente projeto para apreciação contando com o deferimento dos senhores.

Sala das sessões, 11 de janeiro de 2023.



MATHEUS PALADINI PEREIRA
Vereador de Imbituba/SC